

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 670/70

INTERESSADO - Faculdade de Medicina de Marília

ASSUNTO - Reajuste de anuidades escolares

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 84/77 - CEnE - Aprov. em 30/11/77

I - HISTÓRICO

A Fundação de Ensino Superior de Marília, mantenedora da Faculdade de Medicina de Marília, comunica a esta CEnE que não encaminhou pedido de reajuste de anuidade "pois os reajustes não têm ultrapassado o limite dos índices determinados pelos órgãos superiores".

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como a entidade supra não revela quais os "índices determinados pelos órgãos superiores" é de presumir-se que no corrente ano o reajuste de suas anuidades tenha sido de 37,5%, e por que este é o índice livre para São Paulo (35% + 2,5%), está a entidade dispensada de apresentar a documentação contábil.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se que a Faculdade de Medicina de Marília pode reajustar suas anuidades para 1.977 em até 37,5% sobre as de 1.976.

São Paulo, 17 de novembro de 1.977

a) Cons. José Conceição Paixão

- Relator -

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS adota como sua Indicação o Voto do Relator.

Presentes os Representantes: Jorge Barifaldi Hirs, Maria Aparecida dos Santos da Matta e Plínio Penteado Whitaker.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1.977

a) Cons. José Conceição Paixão

- PRESIDENTE -

V- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente